



Prefeitura Municipal de Irati

Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br – documentacao@irati.pr.gov.br

PUBLICADO

Folha de Irati

EM 07/07/2009

DIVISÃO DE EXPEDIENTE

LEI Nº 2910

Súmula: Obriga a afixação e a manutenção estabelecimentos de ensino, estabelecimentos comerciais, prédios públicos e em locais de grande circulação de pessoas, no Município de Irati, de cartazes ou placas que contenham os telefones ou outros meios para denúncias contra todas as formas de abusos-sexuais, violência infantil, exploração do trabalho infantil e violência contra a mulher e idoso.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a afixação e a manutenção estabelecimentos de ensino, estabelecimentos comerciais, prédios públicos e em locais de grande circulação de pessoas, no Município de Irati, de cartazes ou placas que contenham os telefones ou outros meios para denúncias contra todas as formas de abusos-sexuais, violência infantil, exploração do trabalho infantil e violência contra a mulher e idoso.

Parágrafo único. Os cartazes ou as placas a que se refere o “caput” deste artigo deverão conter as seguintes informações:

- I – Cabeçalho contendo texto referente a importância da denuncia dos abusos, violências e explorações contra crianças, adolescentes, mulheres e idosos.
- II – o telefone, o endereço eletrônico e os horários de atendimento ao público de Central de Atendimento ou órgão responsável.
- III – informações referentes a condutas que caracterizam os crimes e a forma como podemos agir.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 14 de julho de 2009.


Sergio Luiz Stoklos
Prefeito Municipal